



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 581

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quinta-feira, 22 de março de 2018

Ano IV | Edição nº 581

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.006/ 2018. DE 20 DE MARÇO DE 2018.

OBJETO: “Dispõe sobre os débitos e forma de pagamento de tarifas e tributos municipais e dá outras providências”

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Artigo 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Executivo a celebrar acordo com os contribuintes para recebimento de forma parcelada dos débitos gerados pelo não pagamento de tarifas e tributos municipais, inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. O Contribuinte poderá solicitar o parcelamento nas condições indicadas nos incisos abaixo:

I – O parcelamento incidirá sobre débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, excluindo-se do parcelamento acordado a multa de mora incidente sobre o valor da dívida, permanecendo os juros de mora e a atualização monetária, podendo ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas. As parcelas deverão ser atualizadas e deverão ter a incidência de juros.

II – O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as pessoas jurídicas, enquanto que as pessoas físicas poderão quitar seus débitos em até 36 parcelas, não haverá fixação de valor mínimo em cada parcela.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento de duas parcelas ocorrerá o vencimento do parcelamento, considerando vencidas as demais.

Art. 3º. O contribuinte inadimplente com a

municipalidade, não poderá contratar com o Município em qualquer modalidade de licitação, enquanto perdurar o débito.

Art. 4º. Aos contribuintes com débito parcelado poderá ser fornecida certidão positiva com efeito de negativa sempre com validade para apenas dois meses contatos da expedição da certidão.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos,
20 de março de 2018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA
Chefe do Departamento de Administração